



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.907, de 20 109 107

Processo nº: 48.293

PROJETO DE LEI Nº 9.667

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Reclassifica e autoriza permuta de área pública situada no bairro Cidade Lufza.

Arquive-se.

Alvanhidi
Diretor

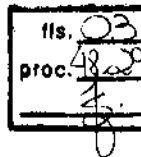


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. n.º 465/2006

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 22/DEZ/06 09:25 048293

Processo n.º 14.156-6/2003



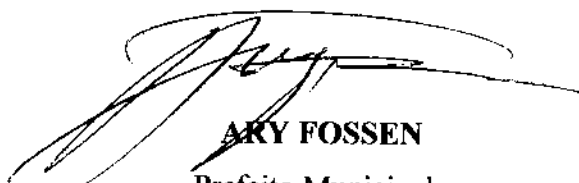
Jundiaí, 15 de dezembro de 2006.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo obter a devida autorização legislativa para que o Município possa efetuar permuta de área pública com área de particular.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

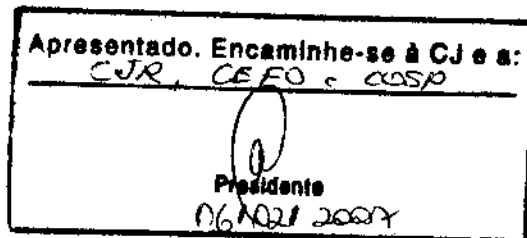
N e s t a

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Processo nº 14.156-6/2003



PROJETO DE LEI Nº 9.667

Art. 1º - Fica transferida da classe de bem público de uso comum do povo para a classe de bem dominial a área de terreno integrante do patrimônio municipal situada à Rua Zaquias Muzaiel e Rua Corumbataí, lote "13 B" – Q. "B", Cidade Luiza.

Art. 2º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiá autorizada a alienar mediante permuta, a área abaixo, integrante do patrimônio público municipal, descrita no inciso I, com área de propriedade de **EDISON ROBERTO CREMONESE**, assim descrita no inciso II deste artigo:

I – Imóvel a ser alienado – matrícula nº 91.271 do 1º C.R.I.

"Mede 7,57 metros em curva de concordância; daí segue em reta, numa distância de 16,00 metros, de frente para a Rua Corumbataí; 22,71 metros, da frente aos fundos, pelo lado esquerdo de quem da rua olha, confrontando com o lote "14", de **EDISON ROBERTO CREMONESE**; e pelos fundos, onde mede 3,00 metros, confronta com o lote "01" da quadra "E", da Vila Hortulânia. O perímetro acima descrito encerra uma área de 61,94 metros quadrados."

II – Imóvel a ser adquirido:

"Mede 6,00 metros de frente para a Rua Zaquias Muzaiel; 2,29 metros, da frente aos fundos, pelo lado direito de quem da rua olha, confrontando com o lote "13", da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**; e pelos fundos, onde mede 6,57 metros, em curva de concordância, confronta com o remanescente do mesmo proprietário. O perímetro encerra uma área de 4,32 metros quadrados."



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 05
proc. 48.201
3.

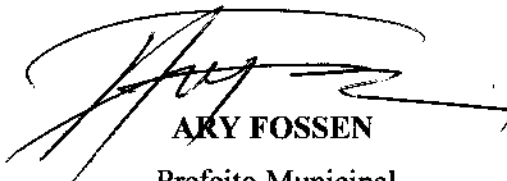
Art. 3º - Os imóveis de que trata esta lei, estão caracterizados na planta anexa, que rubricada pelo Prefeito, dela fica fazendo parte integrante, juntamente com os laudos de avaliação.

Art. 4º - O proprietário do imóvel descrito no inciso II, do art. 2º deverá recolher aos cofres públicos o valor de R\$ 16.421,70 (dezesesseis mil, quatrocentos e vinte e um reais e setenta centavos) em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais, devidamente atualizada de acordo com a variação da taxa selic, tomando-se por data-base o mês do laudo de avaliação.

Art. 5º - Fica dispensada a concorrência, nos termos do art. 17, I, "C" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do artigo 110, inciso I, alínea "b" da Lei Orgânica do Município.

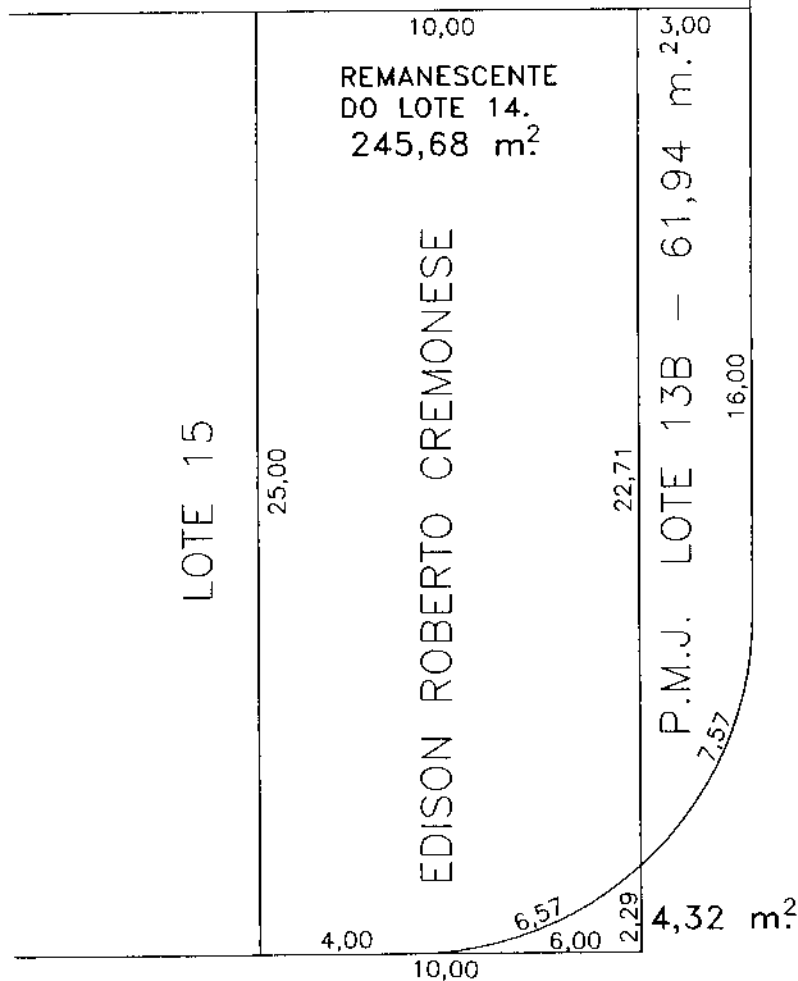
Art. 6º - As despesas decorrentes da regularização junto ao Registro Imobiliário, correrão por conta dos permutantes.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

scc.1

L. 01 - Q. E
 V. HORTULANIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PROPR. EDISON ROBERTO CREMONSE.				RESPONSÁVEL	DATA
LOCAL RUA ZAQUIAS MUZAIEL, n.º 177 CIDADE LUIZA - JUNDIAÍ - SP.				LEVANTAMENTO	
PROPR. DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA NECESSÁRIA À IMPLANTAÇÃO DE CURVA DE CONCORDÂNCIA.				PROJETO	
				DESENHO CLAUDIO	12/2.003
MODIFICAÇÕES	RESPONSÁVEL	SEÇÃO	DATA	ESCALA	FOLHA
				1/200	
				ARQUIVO	



LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 014.156-6/2.003
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação destina-se a alienação de Próprio Municipal.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**
Interessado : **EDISON ROBERTO CREMONESE**
Cadastro Municipal : *****
Matrícula : *****

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Rua Zaquias Muzaiel, esquina com Rua Corumbataí – lote nº. “13B” – quadra “B” – Cidade Luiza
Imóvel : terreno
Testada : 3,00 metros em projeção para a Rua Zaquias Muzaiel e 22,71 metros em projeção para a Rua Corumbataí
Número de Testadas : 02
Formato : irregular
Topografia : plana e em nível com as vias públicas.
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca
Benfeitorias : não contempladas na descrição perimétrica



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA

fls. 08
proc. 49.293
f.

Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e transporte coletivo próximo.

4. ÁREA AVALIADA:

terreno = 61,94 m²

5. VALOR AVALIATÓRIO:

terreno :	61,94 m ²	X	R\$	285,00 /m ²	=	R\$	17.652,90
TOTAL					=	R\$	17.652,90

(dezessete mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos)

Jundiá, 13 de Julho de 2.006.


JOÃO JORGE ABOU MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA

file. 09
proc. 18.29
18.29

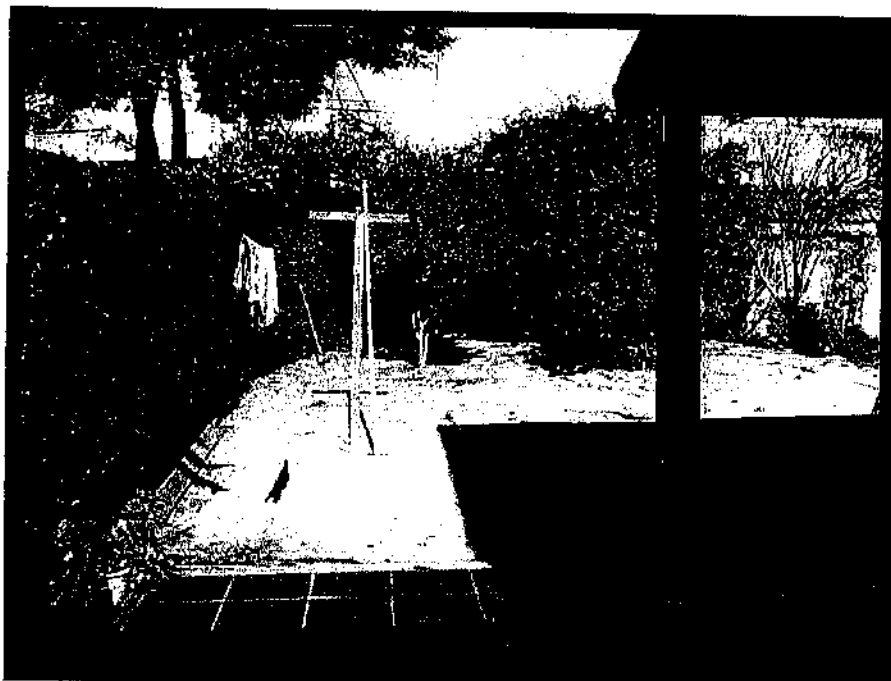


FOTO 01 → VISTA DO BEM AVALIANDO, A PARTIR DA PROPRIEDADE DO INTERESSADO, NO SENTIDO DA RUA ZAQUIAS MUZAIEL. NOTAR O MURO NO INTERIOR DO BEM AVALIANDO, DIVISANDO, COM AS VIAS PÚBLICAS.

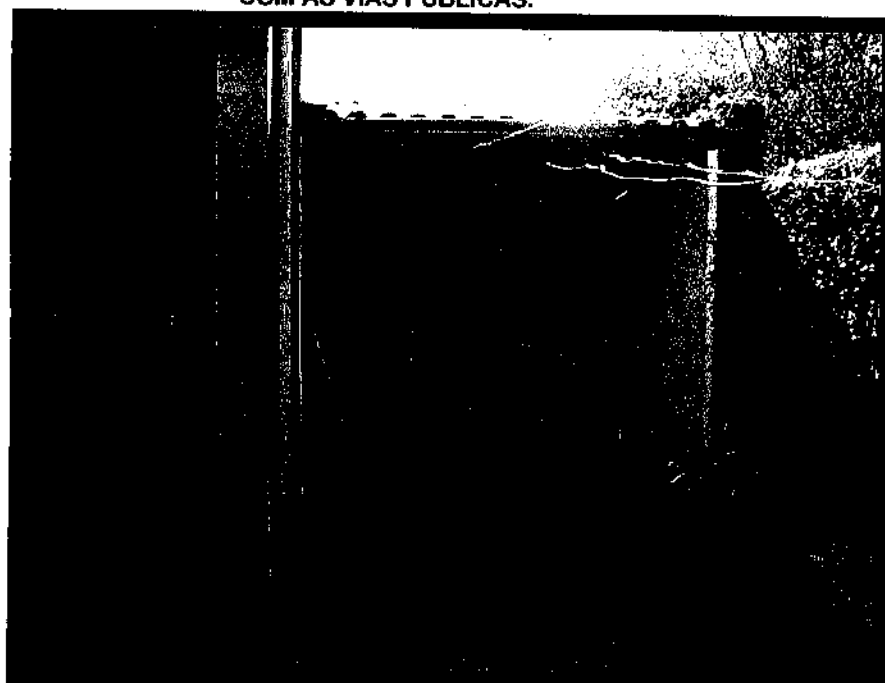


FOTO 02 → VISTA DO BEM AVALIANDO, A PARTIR DA PROPRIEDADE DO INTERESSADO, NO SENTIDO CONTRÁRIO À RUA ZAQUIAS MUZAIEL. NOTAR O MURO NO INTERIOR DO BEM AVALIANDO, DIVISANDO, COM AS VIAS PÚBLICAS, BEM COMO A EXISTÊNCIA DE UMA ÁREA COBERTA À DIREITA DA FOTO, NO INTERIOR DO BEM AVALIANDO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA

fls. 10
proc. 182
\$

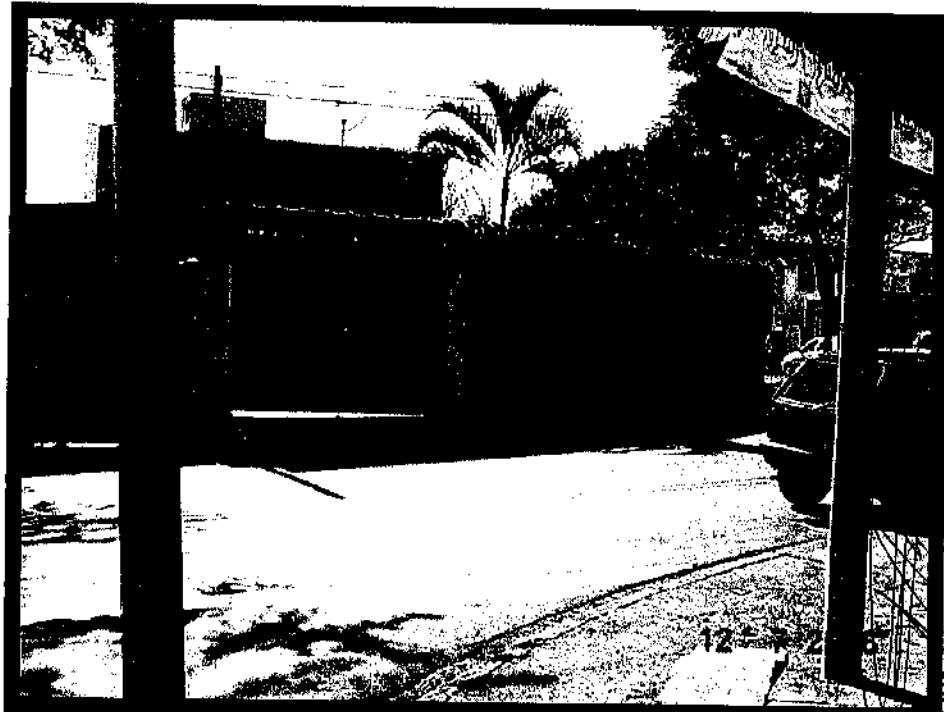


FOTO 03 → VISTA DO BEM AVALIANDO, A PARTIR DA RUA ZAQUIAS MOURAD, ONDE NOTAMOS A EXISTÊNCIA DO MURO DE FECHAMENTO NO INTERIOR DO IMÓVEL AVALIANDO.

ENG. II - SMO/DVO/SENG



FOTO 04 → VISTA DO BEM AVALIANDO, COM DESTAQUE PARA A TESTADA CONFRONTANTE COM A RUA CORUMBATAÍ, ONDE - TAMBÉM NOTAMOS A EXISTÊNCIA DO MURO NO INTERIOR DO MESMO.

ENG. II - SMO/DVO/SENG



LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 014.156-6/2.003
Decreto nº : *****
Finalidade : A desapropriação destina-se a implantação da curva de concordância entre as Ruas Zaquias Muzaiel e Corumbataí.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietário : **EDISON ROBERTO CREMONESE**
Cadastro Municipal : 15.030.0023
Matrícula : *****

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Rua Zaquias Muzaiel, nº. 177 - lote nº. "14" - quadra "B" - Cidade Luiza
Imóvel : terreno
Testada : 10,00 metros
Número de Testadas : 01
Formato : retangular
Topografia : plana e em nível com a via pública.
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca
Benfeitorias : não há na parte a ser expropriada



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA

fls. 12
proc. 48.29
12

Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e transporte coletivo próximo.

4. ÁREA AVALIADA:

terreno = 4,32 m²

5. VALOR INDENIZATÓRIO:

terreno :	4,32 m ² X	R\$ 285,00 /m ² =	R\$ 1.231,20
TOTAL			R\$ 1.231,20

(um mil, duzentos e trinta e um reais e vinte centavos)

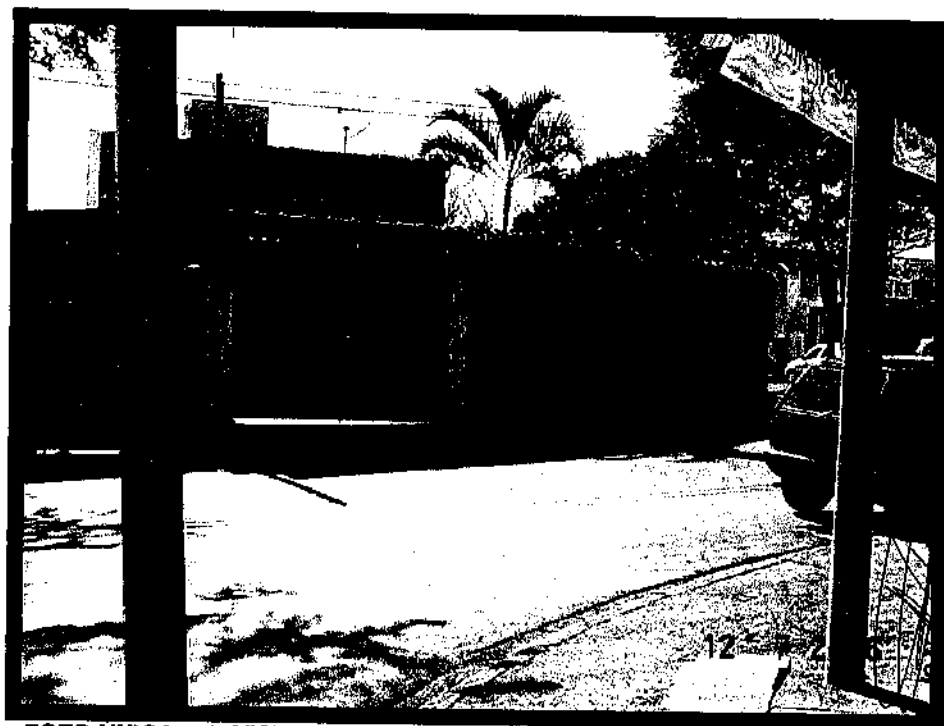
Jundiá, 13 de Julho de 2.006.


JOÃO JORGE ABOU MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA

fls. 13
proc. 48.28
[Signature]



ENG. JORGE ABOU MOURAD
ENG. II - SMO/DVO/SENG

FOTO ÚNICA → VISTA FRONTAL DO IMÓVEL, QUE CONTEM O BEM AVALIANDO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 14
proc. 48.20
[Signature]

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dos Nobres Edis, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo obter a devida autorização legislativa para que o Município possa efetuar permuta de área pública com área de particular.

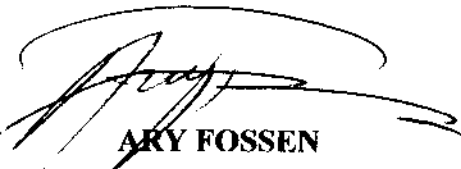
A iniciativa visa alienar área pública remanescente de desapropriação com área de propriedade particular necessária para implantação de curva de concordância de via pública.

Devido a diferença dos valores dos imóveis, conforme se verifica do projeto de lei, o particular ficará obrigado a recolher aos cofres públicos referida diferença em parcelas, com a devida atualização financeira.

Frise-se que a propositura encontra amparo legal nos termos do art. 17, I, "C", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 110, inciso I, alínea "B" da Lei Orgânica do Município.

Por fim, observamos que o projeto de lei encontra-se devidamente instruído com planta dos imóveis, matrículas correspondentes e ainda laudos de avaliação das áreas envolvidas.

Assim, justificada a iniciativa, permanecemos convictos de que os Nobres Edis não hesitarão em aprová-la.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

scc.1

matrícula
91.271folha
01

Jundiaí, 18 de maio de 2006

IMÓVEL: UM LOTE DE TERRENO destacado de maior porção do lote número treze (13) da Quadra "B" do loteamento denominado "Cidade Luiza", situado nesta cidade e comarca, designado como "Lote 13B", com a área de 61,94 metros quadrados, que assim se descreve: mede sete metros e cinquenta e sete centímetros (7,57m.) em curva de concordância, daí segue em reta, numa distância de dezesseis metros (16,00m.), confrontando até aqui com o lote 13A, ocupado pela abertura da Rua Corumbataí, vinte e dois metros e setenta e um centímetros (22,71m.) da frente aos fundos, pelo lado esquerdo de quem da rua olha, confrontando com o lote número quatorze (14), e pelos fundos, onde mede três metros (3,00m.), confronta com o lote número um (01) da quadra E, da Vila Hortulania.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, com sede nesta cidade, na Avenida da Liberdade s/nº, Vila Hortolândia, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º 45.780.103/0001-50.

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição n.º 102.338, folhas 08 do Livro 3-CP, feita aos 19 de março de 1.974 e Av.3 (desmembramento) feita em 18 de maio de 2006, na Matrícula n.º 91.168.

O Substituto do Oficial

Cartório do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí

CERTIFICO e dou fé, que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, de acordo com o art. 19 parágrafo 1º da Lei 6.015/73.

Jundiaí, 18 de Maio de 2.006

LEONARDO BRANDELLI - OFICIAL
MARCOS RODRIGUES - SUBSTITUTO DO OFICIAL

EMOLUMENTOS: R\$16,62
ESTADO: R\$0,00
IPESP: R\$0,00
REG. CIVIL: R\$0,00
TRIB. JUSTIÇA: R\$0,00
TOTAL: R\$16,62
PROTOCOLO: 226.920

matrícula

-35.903-

ficha

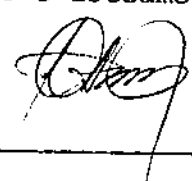
-01-

Jundiaí, 23 de junho de 1985.-

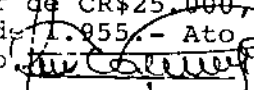
IMÓVEL:- Um lote de terreno sob nº 14, da quadra "B", do loteamento denominado "Cidade Luiza", nesta cidade e comarca, com a área de 250,00 metros quadrados, medindo 10,00 metros de frente para a Rua - -- Zaquias Muzaiel; por 25,00 metros da frente aos fundos, confrontando-se de um lado com o lote nº 15; de outro lado com o lote nº 13, e nos fundos onde mede 10,00 metros, confronta com Antonio M. Pereira.-

PROPRIETÁRIA:- ANA CAMARGO DE OLIVEIRA, brasileira, viúva, proprietária residente e domiciliado nesta cidade.-

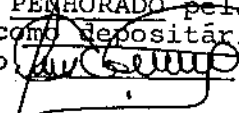
REGISTRO ANTERIOR:- Transcrição nº 24.798 e loteamento inscrito sob nº- 073.-

O OFICIAL MAIOR, 

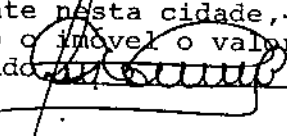
AV.1:- Em 23 de junho de 1.986.-

Conforme acervação nº 138, feita à margem da inscrição nº 73, do Livro 8-B, fls. 02, feita em 30 de março de 1.955, é feita a presente - averbação para ficar constando que o imóvel objeto da presente matrícula se encontra **compromissado** em favor de JOSÉ ARRUDA, solteiro, maior, - pelo valor de CR\$25.000,00, conforme contrato particular datado de 24 - de março de 1.955.- Ato isento de selos e emolumentos.- O Escrevente -- autorizado,  (LUIZ CARLOS FERRANTI).-

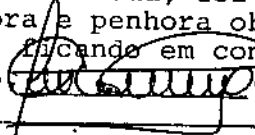
R.2:- Em 23 de junho de 1.986.-

Por Ofício nº 025/86, datado de 27 de maio de 1.986, e mandado -- datado de 18 de abril de 1.985, ambos passados pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível desta comarca, expedidos nos autos da Execução Fiscal - nº 185/84, que a Fazenda do Município de Jundiaí move contra ANA CAMAR- GO DE OLIVEIRA e JOSÉ ARRUDA, para cobrança da dívida do valor de CR\$- \$138.258, foi o imóvel objeto da presente matrícula, **PENHORADO** pela - - FAZENDA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, tendo sido nomeado como depositário o - Sr. José Roberto de Almeida.- O Escrevente autorizado,  (LUIZ CARLOS FERRANTI).-

R.3:- Em 25 de julho de 1.988.-

Pela Carta de Arrematação subscrita aos 05 de julho de 1.988, pe- lo Escrivão Diretor do Cartório Anexo das Fazendas Públicas, e assinado pelo MM. Juiz de Direito do referido Cartório, ambos desta comarca, -- expedida nos autos da Execução Fiscal nº 4.259/86 (185/84), movida pela Fazenda do Município de Jundiaí contra Ana Camargo de Oliveira e José - Arruda, homologada por sentença datada 30 de junho de 1.988, foi o imó- vel objeto da presente matrícula, **ARREMATADO** por JOSÉ ROQUE RODRIGUES - DE LIMA, brasileiro, divorciado, assistente de administração, portador- do RG. nº 7.908.204-SP, e cic. 700.998.398-49, residente nesta cidade, - à rua Colégio Florence nº 200, por CZ\$203.000,00, -- tendo o imóvel o valor venal em 1.988 de CZ\$25.587,50.- O Escrevente autorizado,  (LUIZ CARLOS FERRANTI).-

AV.4:- Em 25 de julho de 1.988.-

Pela Carta de Arrematação supra citada, foi autorizado o cancela- mento do compromisso de venda e compra e penhora objeto da Averbação nº 01 e Registro nº 02 desta matrícula, ficando em consequência, os mesmos CANCELADOS.- O Escrevente autorizado,  (LUIZ CARLOS FERRANTI)

*
-CONTINUA NO VERSO-

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

matricula
-35.903-

ficha
-01-
verso

AV.5:- Em 16 de setembro de 1.988.-

Pela escritura datada de 08 de agosto de 1.988, de notas do 2º Tabelionato local, livro 520 - fls. 172/174, instruída por certidão expedida pela Prefeitura Municipal local, aos 11 de julho de 1.988, consta - que o imóvel objeto da presente matrícula se encontra CADASTRADO na - - Prefeitura Municipal local, sob nº 15.938.023-1.- Ato isento de selos e emolumentos.- O Escrevente autorizado *[assinatura]* (LUIZ CARLOS FERRANTI)

R.6:- Em 16 de setembro de 1.988.-

Pela escritura supra citada, o proprietário JOSÉ ROQUE RODRIGUES-DE LIMA, retro qualificado, transmitiu por VENDA, o imóvel objeto da presente matrícula, à LUIZ CREMONESE, RG. nº 8.016.060-SP, e cic. nº -- 071.664.948-91, brasileiro, mestre de fiação e tecelagem aposentado, casado pelo regime da comunhão de bens antes da lei 6.515/77, com THEREZA-DONOMEGHETTI CREMONESE, RG. nº 10.592.892-SP, brasileira, de lides - - domésticas, residentes nesta cidade, à rua Professora Cezarina Fortarel Gonçalves Dias nº 390, Bairro da Cidade Luiza, pelo valor de CZ\$ - - - 205.000,00, com valor venal em 1.988 de CZ\$25.587,50.- O Escrevente -- autorizado *[assinatura]* (LUIZ CARLOS FERRANTI).-

R.7:- Em 08 de abril de 1.991.-

Pela escritura datada de 25 de março de 1.991, de notas do 4º Tabelionato local, livro nº 208 - fls. 40v/41, os proprietários LUIZ CREMONESE e sua mulher THEREZA DONOMEGHETTI CREMONESE, acima qualificados, - transmitiram a título de DOAÇÃO, o imóvel objeto da presente matrícula, à EDISON ROBERTO CREMONESE, pintor industrial, RG. nº 16.369.891-SP, -- casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei nº - 6.515/77, com ROSELI CORSINI CREMONESE, do lar, RG. nº 20.792.342-SP, - brasileiros, inscritos no cic. em comum sob nº 046.840.458-97, residen- tes nesta cidade, à Rua Zaquias Muzaiel nº 177, Cidade Luiza, pelo va- lor de CR\$665.504,35, com valor venal atualizado em 08 de abril de - 1.991, de CR\$721.236,74.- O Escrevente autorizado *[assinatura]* (LUIZ CARLOS FERRANTI).-

Cartório do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiá

Certifico a pedido de pessoa interessada, que conforme **buscas realizadas até 11/09/2006** (nos termos da autorização da MMª Juíza Corregedora Permanente através do processo 0028/05), a presente certidão é extraída nos termos do art. 19 parágrafo 1º da lei 6.015/73, do imóvel matriculado sob nº 35903, em relação ao qual, em havendo **ALIENAÇÕES E ÔNUS REAIS**, estão os mesmos integralmente noticiados na presente cópia reprográfica. Dou fé.

Jundiá, 11 de setembro de 2006.

[assinatura]
Maria Augusta Galvão - Vera Lucia Silva Martins
Ederson Renato Alves

ESCREVENTES AUTORIZADOS

EMOLUMENTOS: R\$16,62
ESTADO: R\$0,00
IPESP: R\$0,00
REG.CIVIL: R\$0,00
TRIB. JUSTIÇA: R\$0,00
TOTAL: R\$16,62

RECOLHIDO PELA GUIA Nº 172/06
PROTOCOLO Nº 383.265



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 626**

PROJETO DE LEI Nº 9.667

PROCESSO Nº 48.293

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei reclassifica e autoriza permuta de área pública situada bairro Cidade Luíza.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 14, e vem instruída com a documentação pertinente - planta e laudos de avaliação - e registro no cartório de imóveis.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a administração dos bens municipais (art. 72, IV e V, c/c os artigos 107, 108 e 110, I, letra "b"), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa (art. 13, IX e X, L.O.M.), e a concordância da Câmara constitui quesito indispensável à consecução do objetivo intentado (art. 109, L.O.M.). Também encontra amparo no art. 17, I, "c" e inciso I do § 3º c/c o art. 24, X, da Lei federal 8.666/93, consolidada pela Lei federal 8.883/94 e alterada pela Lei federal 9.648/98. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Obras e Serviços Públicos.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

no.	18
proc.	48293
18	

QUORUM: maioria absoluta da Câmara
(letra "e" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 26 de dezembro de 2006.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 48.293

PROJETO DE LEI Nº 9.667, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que reclassifica e autoriza permuta de área pública situada no bairro Cidade Luíza.

PARECER Nº 583

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 72, IV e V e artigos 107, 108 e 110, I, letra "b" - confere à propositura em exame a condição legalidade no que se refere à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 626, de fls. 17/18, que subscrevemos na íntegra.

A natureza legislativa do projeto é inconteste, posto que objetiva reclassificar e autorizar permuta de área pública situada no bairro Cidade Luíza, descrita no item I do art. 2º, sendo imprescindível, pois, o prévio aval da Câmara nesse sentido, que é o elemento que se busca satisfazer.

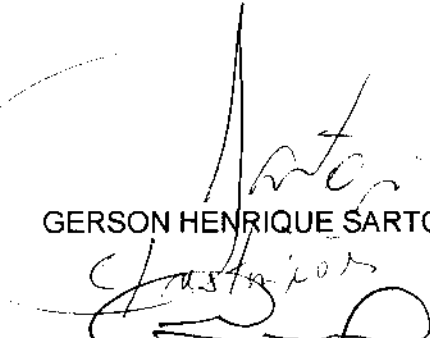
Do estudo que procedemos acerca da matéria, e da análise da documentação que instrui os autos, nada detectamos que possa incidir, como impedimento, sobre a tramitação do feito, uma vez que tecnicamente o projeto é perfeito. Portanto, votamos pela sua acolhida.

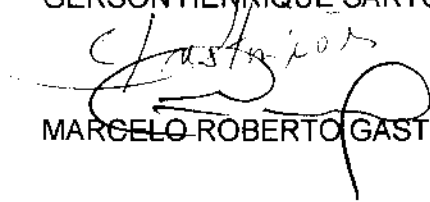
Parecer, pois, favorável.

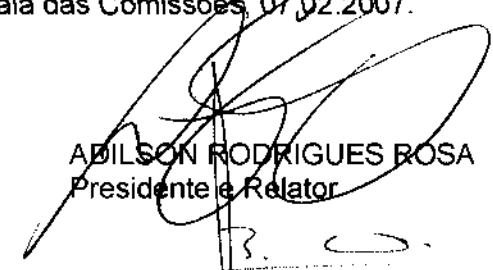
APROVADO

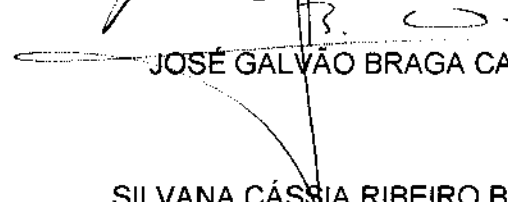
12/02/07

Sala das Comissões, 07.02.2007.


GERSON HENRIQUE SARTORI


MARCELO ROBERTO GASTALDO


ADILSON RODRIGUES ROSA
Presidente e Relator


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS


SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO PROCESSO Nº 48.293

PROJETO DE LEI Nº 9.667, do PREFEITO MUNICIPAL, que reclassifica e autoriza permuta de área pública situada no bairro Cidade Luíza.

PARECER Nº 593

Busca-se com o presente projeto a obtenção da necessária autorização Legislativa para que o Executivo possa alienar, mediante permuta, de área pública por área particular descritas no art. 2º, conforme a planta e laudos de avaliação que integram a proposta.

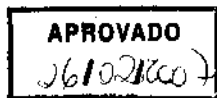
Sob a ótica econômico-financeiro-orçamentária, âmbito ao qual devemos situar este nosso estudo, consideramos a iniciativa perfeitamente plausível, com base na justificativa de fls. 14. Além desse fator, a modalidade encontra amparo no disposto do art. 17, inciso I, letra "c", da Lei federal 8.666/93, alterada pela Lei federal 8.883/93, que regula o procedimento licitatório, e as despesas correrão por conta dos permutantes, conforme prevê o art. 6º.

Não vislumbramos qualquer inconveniência que se interponha ao merecimento da iniciativa, tratando-se das questões econômicas, financeiras ou orçamentárias, considerando os argumentos do Executivo e documentação acostada aos autos.

Pelos motivos ora formulados nossa manifestação é favorável à matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 16.02.2007.



ANA TONELLI
Relatora

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
Presidente

JOSÉ ANTONIO KACHAN

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

MARILENA PERDIZ NEGRO



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 48.293

PROJETO DE LEI Nº 9.667, do PREFEITO MUNICIPAL, que reclassifica e autoriza permuta de área pública situada no bairro Cidade Luíza.

PARECER Nº 599

Busca-se com o projeto em exame reclassificar e autorizar a alienação, mediante permuta, de área pública destacada na planta de fls. 6, situada na Rua Zaquias Muzaiel e Rua Corumbataí, no bairro Cidade Luíza, remanescente de desapropriação, por área privada, com o intuito de implantar curva de concordância de via pública, e para tanto imprescindível se torna o prévio aval da Câmara, quesito que o Executivo intenta suprir.

No tocante à análise desta Comissão, consideramos perfeita a propositura, que vem instruída com a documentação pertinente – planta e laudos de avaliação e matrícula no Cartório de Registro de Imóveis -, e face o interesse público justificado pelo Alcaide – fls. 14 -, subscrevemos a propositura em seus termos.

Parecer favorável.

APROVADO

27/10/07

Sala das Comissões, 27.02.2007.

ANA TONELLI
Relatora

JOSÉ ANTONIO KACHAN
Presidente

CARLOS ALBERTO KUBITZA

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

MARCELO ROBERTO GASTALDO

Proc. 48.293

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.667

Reclassifica e autoriza permuta de área pública situada no bairro Cidade Luíza.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, faz saber que em 18 de setembro de 2007 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica transferida da classe de bem público de uso comum do povo para a classe de bem dominial a área de terreno integrante do patrimônio municipal situada à Rua Zaquias Muzaiel e Rua Corumbataí, lote "13 B" – Q. "B", Cidade Luíza.

Art. 2º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí autorizada a alienar mediante permuta, a área abaixo, integrante do patrimônio público municipal, descrita no inciso I, com área de propriedade de EDISON ROBERTO CREMONESE, assim descrita no inciso II deste artigo:

I – Imóvel a ser alienado – matrícula nº 91.271 do 1º C.R.I.

"Mede 7,57 metros em curva de concordância; daí segue em reta, numa distância de 16,00 metros, de frente para a Rua Corumbataí; 22,71 metros, da frente aos fundos, pelo lado esquerdo de quem da rua olha, confrontando com o lote "14", de EDISON ROBERTO CREMONESE; e pelos fundos, onde mede 3,00 metros, confronta com o lote "01" da quadra "E", da Vila Hortulânia. O perímetro acima descrito encerra uma área de 61,94 metros quadrados."

II – Imóvel a ser adquirido:

"Mede 6,00 metros de frente para a Rua Zaquias Muzaiel; 2,29 metros, da frente aos fundos, pelo lado direito de quem da rua olha, confrontando com o lote "13", da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ; e pelos fundos, onde mede 6,57 metros, em curva de concordância, confronta com o remanescente do mesmo proprietário. O perímetro encerra uma área de 4,32 metros quadrados."

Art. 3º - Os imóveis de que trata esta lei, estão caracterizados na planta anexa, que rubricada pelo Prefeito, dela fica fazendo parte integrante, juntamente com os laudos de avaliação.

Art. 4º - O proprietário do imóvel descrito no inciso II, do art. 2º deverá recolher aos cofres públicos o valor de R\$ 16.421,70 (dezesesseis mil, quatrocentos e vinte e um reais e setenta centavos) em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais, devidamente

D



(Autógrafo PL nº. 9.667 - fls. 2)

atualizada de acordo com a variação da taxa selic, tomando-se por data-base o mês do laudo de avaliação.

Art. 5º - Fica dispensada a concorrência, nos termos do art. 17, I, "C" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do artigo 110, inciso I, alínea "b" da Lei Orgânica do Município.

Art. 6º - As despesas decorrentes da regularização junto ao Registro Imobiliário, correrão por conta dos permutantes.

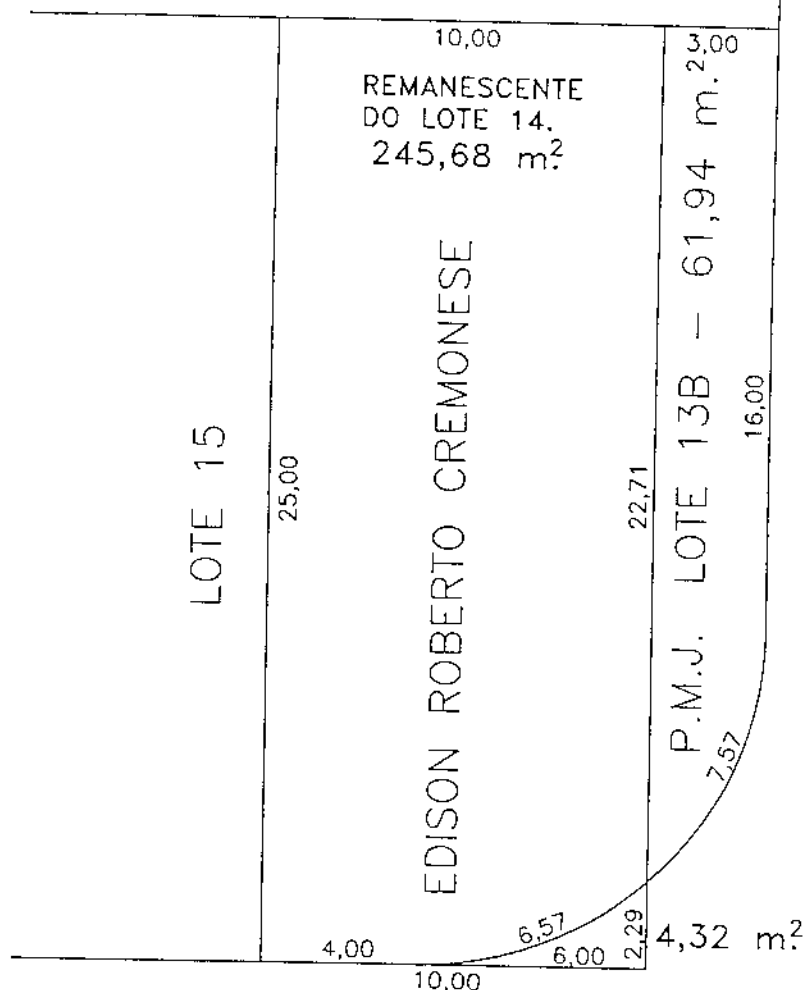
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de setembro de dois mil e sete (18/09/2007).



LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

L. 01 - Q. E
V. HORTULANIA



RUA CORUMBATAI

RUA ZAQUIAS MUZAIEL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PROPR. EDISON ROBERTO CREMONSE.				RESPONSÁVEL	DATA
LOCAL RUA ZAQUIAS MUZAIEL, n.º 177 CIDADE LUIZA - JUNDIAÍ - SP.				LEVANTAMENTO	
PROPR. DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA NECESSÁRIA À IMPLANTAÇÃO DE CURVA DE CONCORDÂNCIA.				PROJETO	
				DESENHO	
				CLAUDIO	12/2.003
				ESCALA	FOLHA
				1/200	
				ARQUIVO	



LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 014.156-6/2.003
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação destina-se a alienação de Próprio Municipal.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

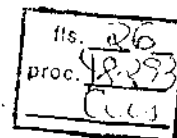
Proprietária : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Interessado : EDISON ROBERTO CREMONESE
Cadastro Municipal : *****
Matrícula : *****

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Rua Zaquias Muzaiel, esquina com Rua Corumbataí –
lote nº. "13B" – quadra "B" – Cidade Luiza
Imóvel : terreno
Testada : 3,00 metros em projeção para a Rua Zaquias Muzaiel e
22,71 metros em projeção para a Rua Corumbataí
Número de Testadas : 02
Formato : irregular
Topografia : plana e em nível com as vias públicas.
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca
Benfeitorias : não contempladas na descrição perimétrica



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA



Serviços Públicos :

rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e transporte coletivo próximo.

4. ÁREA AVALIADA:

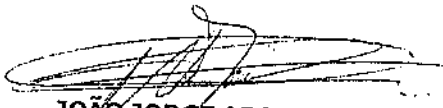
terreno = 61,94 m²

5. VALOR AVALIATÓRIO:

terreno : 61,94 m² X R\$ 285,00 /m² = R\$ 17.652,90
TOTAL = R\$ 17.652,90

(dezessete mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos)

Jundiaí, 13 de Julho de 2.006.


JOÃO JORGE ABOU MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA

fls. 27
proc. 48293
Cis

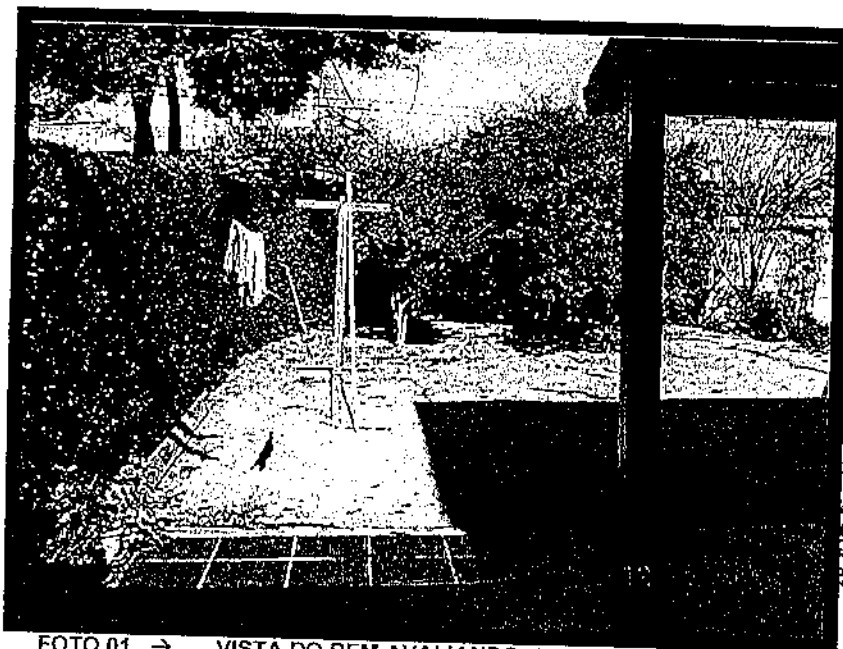


FOTO 01 → VISTA DO BEM AVALIANDO, A PARTIR DA PROPRIEDADE DO INTERESSADO, NO SENTIDO DA RUA ZAQUIAS MUZAIEL. NOTAR O MURO NO INTERIOR DO BEM AVALIANDO, DIVISANDO, COM AS VIAS PÚBLICAS.

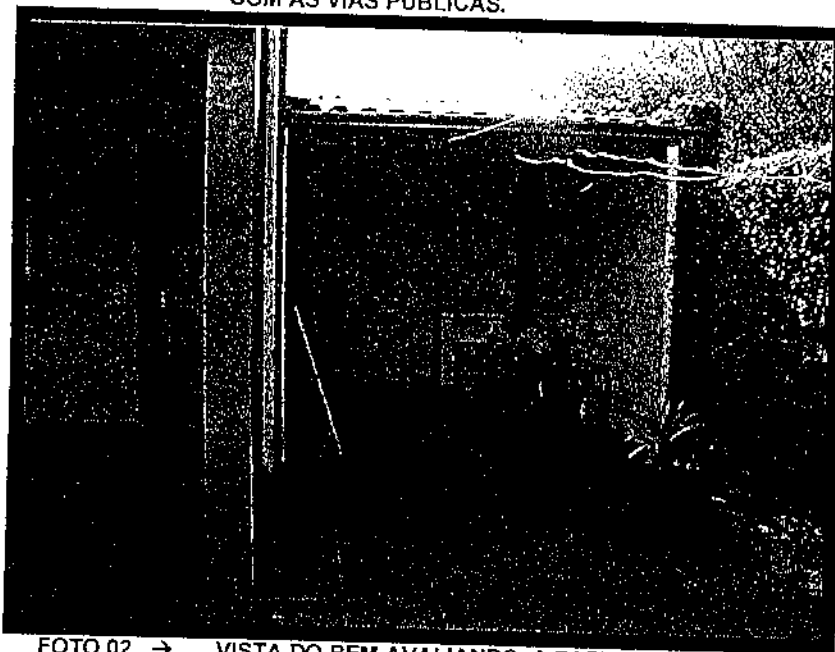


FOTO 02 → VISTA DO BEM AVALIANDO, A PARTIR DA PROPRIEDADE DO INTERESSADO, NO SENTIDO CONTRÁRIO À RUA ZAQUIAS MUZAIEL. NOTAR O MURO NO INTERIOR DO BEM AVALIANDO, DIVISANDO, COM AS VIAS PÚBLICAS, BEM COMO A EXISTÊNCIA DE UMA ÁREA COBERTA À DIREITA DA FOTO, NO INTERIOR DO BEM AVALIANDO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA

lis. 28
proc. 48293
Cui

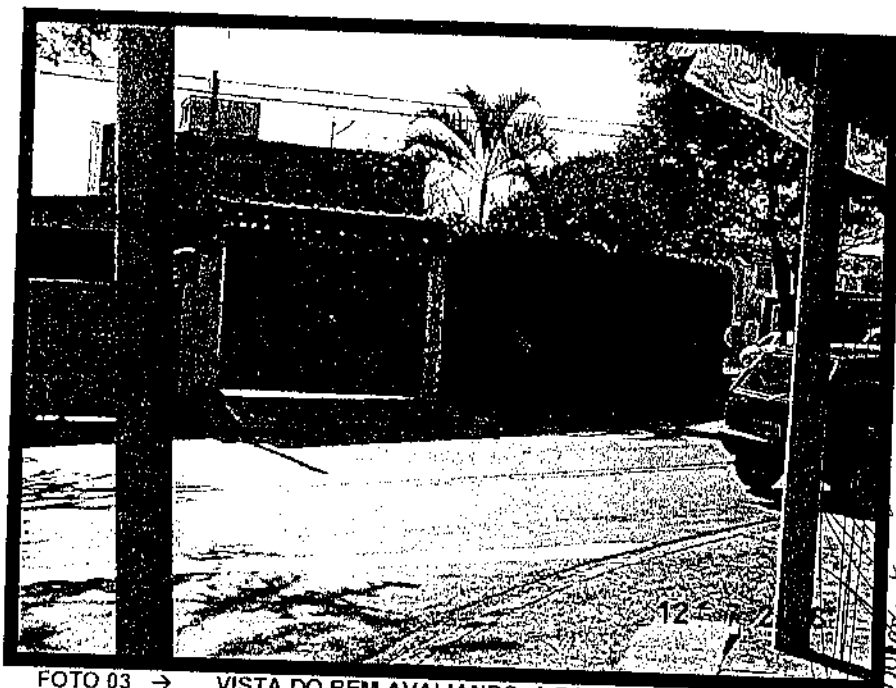


FOTO 03 → VISTA DO BEM AVALIANDO, A PARTIR DA RUA ZAQUIAS MOURAD ZAIEL, ONDE NOTAMOS A EXISTÊNCIA DO MURO DE FENESTRAMENTO NO INTERIOR DO IMÓVEL AVALIANDO.

ENG. II - SMO/DVO/SENG

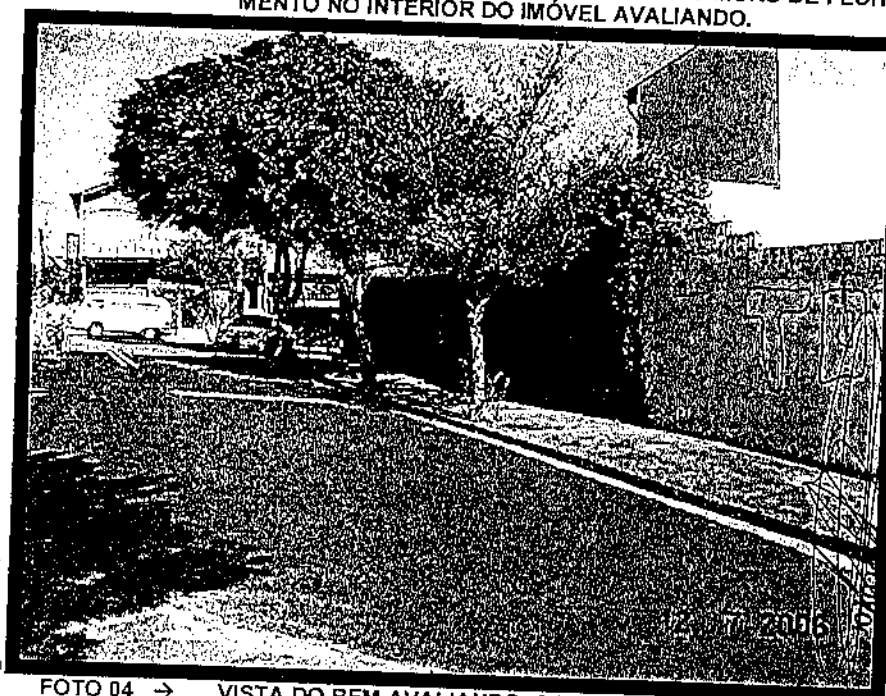


FOTO 04 → VISTA DO BEM AVALIANDO, COM DESTAQUE PARA A TESTADA CONFRONTANTE COM A RUA CORUMBATAÍ, ONDE - TAMBÉM NOTAMOS A EXISTÊNCIA DO MURO NO INTERIOR DO MESMO.

ENG. II - SMO/DVO/SENG



LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 014.156-6/2.003
Decreto nº : *****
Finalidade : A desapropriação destina-se a implantação da curva de concordância entre as Ruas Zaquias Muzaiel e Corumbataí.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietário : **EDISON ROBERTO CREMONESE**
Cadastro Municipal : 15.030.0023
Matrícula : *****

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Rua Zaquias Muzaiel, nº. 177 - lote nº. "14" - quadra "B" - Cidade Luiza
Imóvel : terreno
Testada : 10,00 metros
Número de Testadas : 01
Formato : retangular
Topografia : plana e em nível com a via pública.
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca
Benfeitorias : não há na parte a ser expropriada



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA

fls. 36
proc. 82
C3

Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e transporte coletivo próximo.

4. ÁREA AVALIADA:

terreno = 4,32 m²

5. VALOR INDENIZATÓRIO:

terreno :	4,32 m ²	X	R\$ 285,00 /m ²	=	R\$ 1.231,20
TOTAL					R\$ 1.231,20

(um mil, duzentos e trinta e um reais e vinte centavos)

Jundiá, 13 de Julho de 2.006.


JOÃO JORGE ABOU MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA

fls.	31
proc.	12583
Ass:	



ENG.º II - SMO/DVO/SENG
URGE ABOU MOURAD

FOTO ÚNICA → VISTA FRONTAL DO IMÓVEL, QUE CONTEM O BEM AVALIANDO.



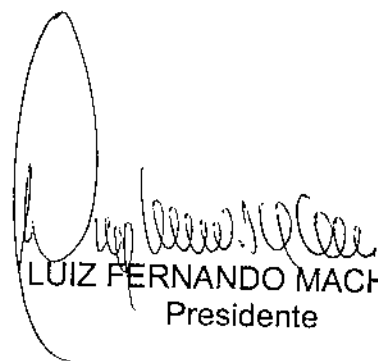
Of. PR/DL 651/2007
proc. 48.293

Em 18 de setembro de 2007

Exm.º Sr.
ARY FOSSEN
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V. Exª. encaminho, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.667**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento protestos de estima e consideração.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 9.667

PROCESSO Nº. 48.293

OFÍCIO PR/DL Nº. 651/2007

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

20/09/07

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

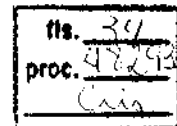
PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

11/10/07

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

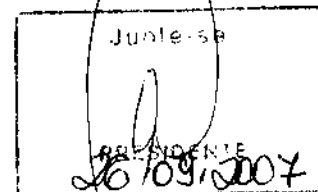
OF. GP.L. nº 353/2007

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 26/SET/07 11:40 050624

Processo nº 14.156-6/2003

Jundiá, 20 de setembro de 2007.

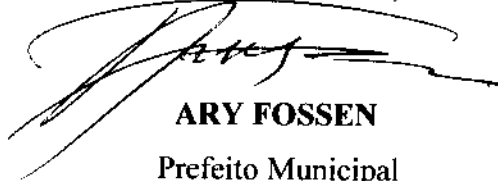
Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 6.907, objeto do Projeto de Lei nº 9.667, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador LUIZ FERNANDO A. MACHADO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

LEI N.º 6.907, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

Reclassifica e autoriza permuta de área pública situada no bairro Cidade Luíza.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de setembro de 2007, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica transferida da classe de bem público de uso comum do povo para a classe de bem dominial a área de terreno integrante do patrimônio municipal situada à Rua Zaquias Muzaiel e Rua Corumbataí, lote "13 B" – Q. "B", Cidade Luíza.

Art. 2º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí autorizada a alienar mediante permuta, a área abaixo, integrante do patrimônio público municipal, descrita no inciso I, com área de propriedade de **EDISON ROBERTO CREMONESE**, assim descrita no inciso II deste artigo:

I – Imóvel a ser alienado – matrícula nº 91.271 do 1º C.R.I.

"Mede 7,57 metros em curva de concordância; daí segue em reta, numa distância de 16,00 metros, de frente para a Rua Corumbataí; 22,71 metros, da frente aos fundos, pelo lado esquerdo de quem da rua olha, confrontando com o lote "14", de **EDISON ROBERTO CREMONESE**; e pelos fundos, onde mede 3,00 metros, confronta com o lote "01" da quadra "E", da Vila Hortulânia. O perímetro acima descrito encerra uma área de 61,94 metros quadrados."

II – Imóvel a ser adquirido:

"Mede 6,00 metros de frente para a Rua Zaquias Muzaiel; 2,29 metros, da frente aos fundos, pelo lado direito de quem da rua olha, confrontando com o lote "13", da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**; e pelos fundos, onde mede 6,57 metros, em curva de concordância, confronta com o remanescente do mesmo proprietário. O perímetro encerra uma área de 4,32 metros quadrados."



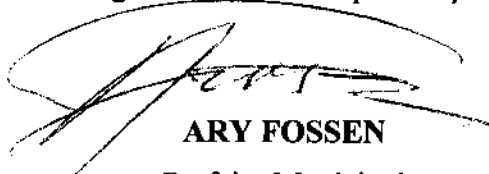
Art. 3º - Os imóveis de que trata esta lei, estão caracterizados na planta anexa, que rubricada pelo Prefeito, dela fica fazendo parte integrante, juntamente com os laudos de avaliação.

Art. 4º - O proprietário do imóvel descrito no inciso II, do art. 2º deverá recolher aos cofres públicos o valor de R\$ 16.421,70 (dezesesseis mil, quatrocentos e vinte e um reais e setenta centavos) em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais, devidamente atualizada de acordo com a variação da taxa selic, tomando-se por data-base o mês do laudo de avaliação.

Art. 5º - Fica dispensada a concorrência, nos termos do art. 17, I, "C" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do artigo 110, inciso I, alínea "b" da Lei Orgânica do Município.

Art. 6º - As despesas decorrentes da regularização junto ao Registro Imobiliário, correrão por conta dos permutantes.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e sete.

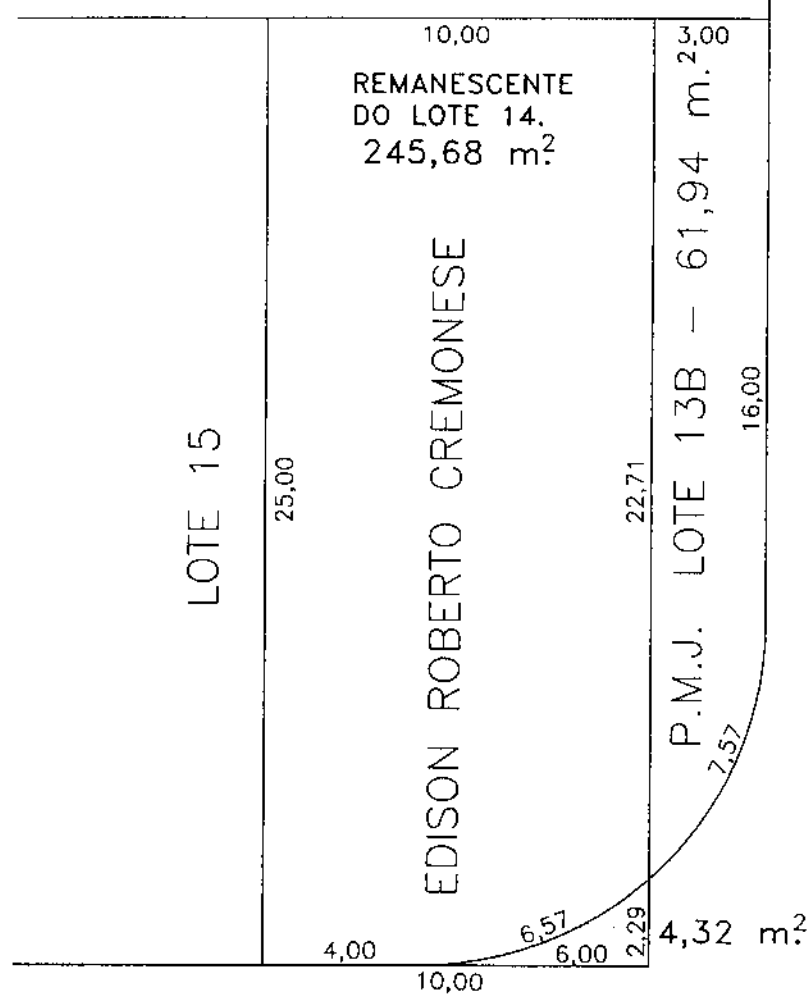


AMAUURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

(Lei nº 6.907/2007)

L. 01 – Q. E
V. HORTULANIA



RUA CORUMBATAI

RUA ZAQUIAS MUZAIEL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PROPR. EDISON ROBERTO CREMONSE.				RESPONSÁVEL	DATA
LOCAL RUA ZAQUIAS MUZAIEL, n.º 177 CIDADE LUIZA – JUNDIAÍ – SP.				LEVANTAMENTO	
PROPR. DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA NECESSÁRIA À IMPLANTAÇÃO DE CURVA DE CONCORDÂNCIA.				PROJETO	
				DESENHO	
				CLAUDIO	12/2.003
				ESCALA	FOLHA
				1/200	
				ARQUIVO	
MODIFICAÇÕES	RESPONSÁVEL	SEÇÃO	DATA		



LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 014.156-6/2.003
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação destina-se a alienação de Próprio Municipal.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

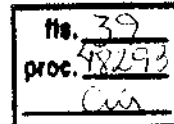
Proprietária : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**
Interessado : **EDISON ROBERTO CREMONESE**
Cadastro Municipal : *****
Matrícula : *****

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Rua Zaquias Muzaiel, esquina com Rua Corumbataí – lote nº. "13B" – quadra "B" – Cidade Luiza
Imóvel : terreno
Testada : 3,00 metros em projeção para a Rua Zaquias Muzaiel e 22,71 metros em projeção para a Rua Corumbataí
Número de Testadas : 02
Formato : irregular
Topografia : plana e em nível com as vias públicas.
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca
Benfeitorias : não contempladas na descrição perimétrica



(Lei nº 6.907/2007)
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA



Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e transporte coletivo próximo.

4. ÁREA AVALIADA:

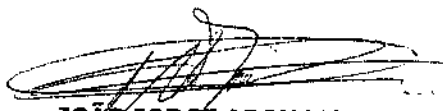
terreno = 61,94 m²

5. VALOR AVALIATÓRIO:

terreno : 61,94 m² X R\$ 285,00 /m² = R\$ 17.652,90
TOTAL = R\$ 17.652,90

(dezessete mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos)

Jundiá, 13 de Julho de 2.006.


JOÃO JORGE ABOU MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG



LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 014.156-6/2.003
Decreto nº : *****
Finalidade : A desapropriação destina-se a implantação da curva de concordância entre as Ruas Zaquias Muzaiel e Corumbataí.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietário : **EDISON ROBERTO CREMONESE**
Cadastro Municipal : 15.030.0023
Matrícula : *****

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Rua Zaquias Muzaiel, nº. 177 - lote nº. "14" – quadra "B" – Cidade Luiza
Imóvel : terreno
Testada : 10,00 metros
Número de Testadas : 01
Formato : retangular
Topografia : plana e em nível com a via pública.
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca
Benfeitorias : não há na parte a ser expropriada



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA

fls. 41
proc. 42293
Cis

Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e transporte coletivo próximo.

4. ÁREA AVALIADA:

terreno = 4,32 m²

5. VALOR INDENIZATÓRIO:

terreno : 4,32 m² X R\$ 285,00 /m² = R\$ 1.231,20
TOTAL = R\$ 1.231,20

(um mil, duzentos e trinta e um reais e vinte centavos)

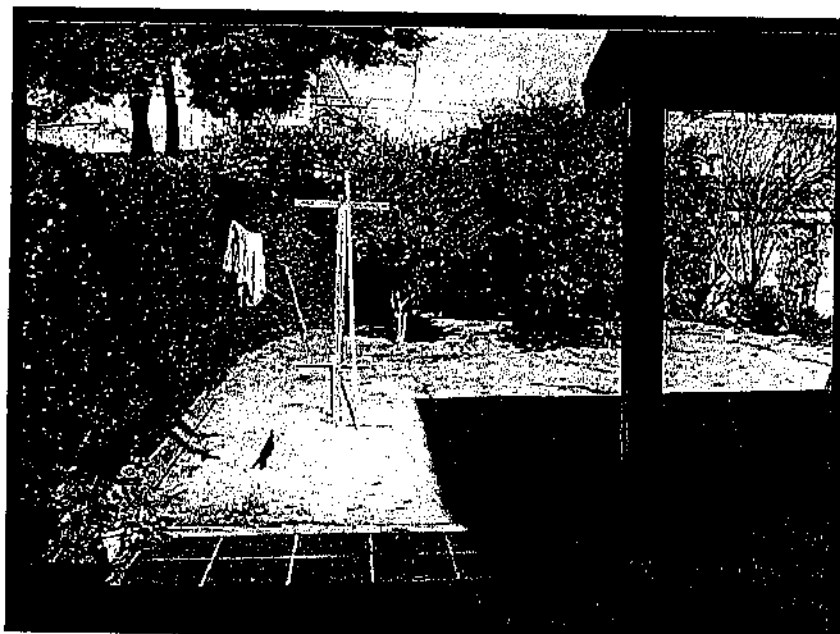
Jundiaí, 13 de Julho de 2.006.


JOÃO JORGE ABOU MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG



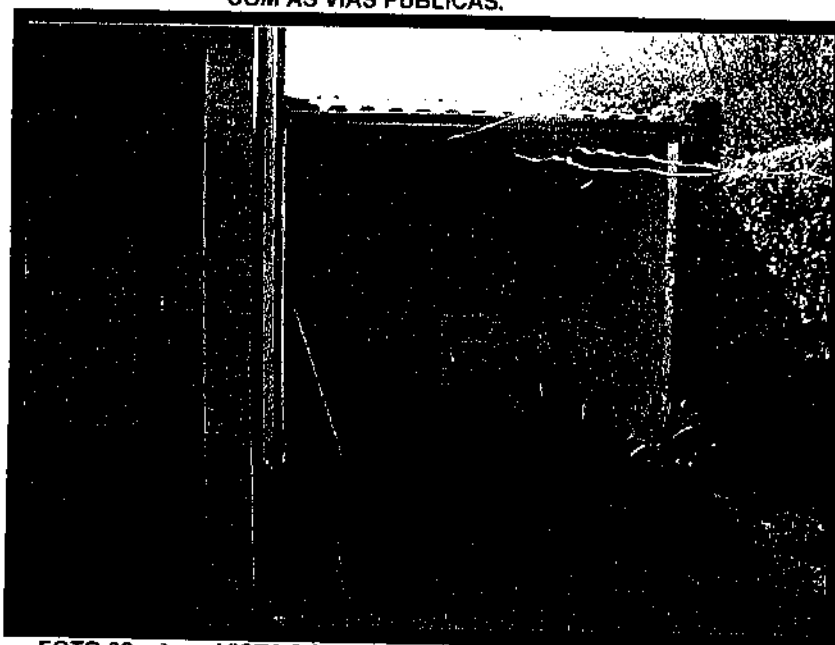
(Lei nº 6.907/2007)
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA

fls. 4.2
proc. 42.293
Cris



ENG.º II - SMO/DVO/SENG

FOTO 01 → VISTA DO BEM AVALIANDO, A PARTIR DA PROPRIEDADE DO INTERESSADO, NO SENTIDO DA RUA ZAQUIAS MUZAIEL. NOTAR O MURO NO INTERIOR DO BEM AVALIANDO, DIVISANDO, COM AS VIAS PÚBLICAS.



ENG.º II - SMO/DVO/SENG

FOTO 02 → VISTA DO BEM AVALIANDO, A PARTIR DA PROPRIEDADE DO INTERESSADO, NO SENTIDO CONTRÁRIO À RUA ZAQUIAS MUZAIEL. NOTAR O MURO NO INTERIOR DO BEM AVALIANDO, DIVISANDO, COM AS VIAS PÚBLICAS, BEM COMO A EXISTÊNCIA DE UMA ÁREA COBERTA À DIREITA DA FOTO, NO INTERIOR DO BEM AVALIANDO.

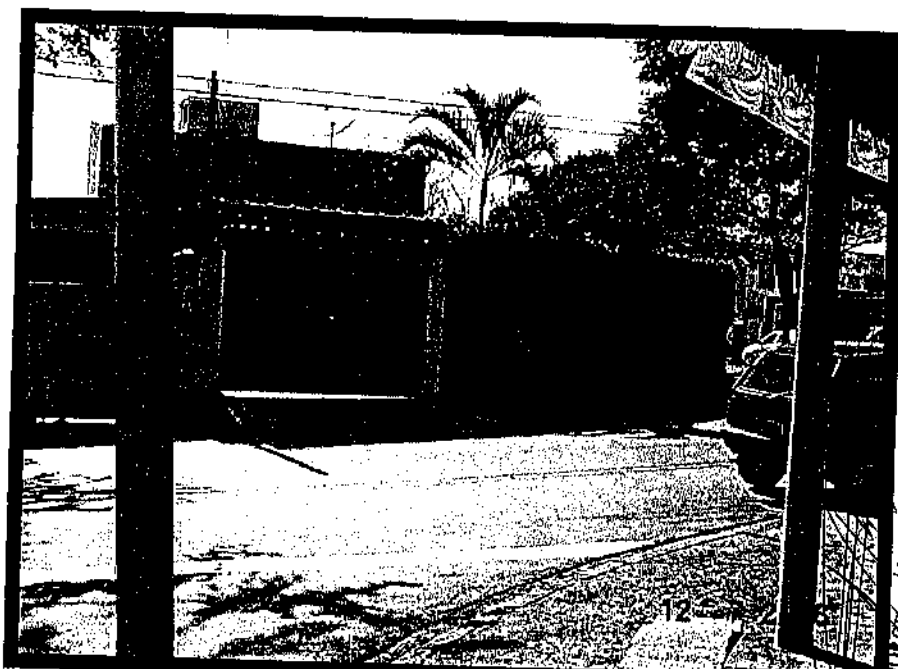


FOTO 03 → VISTA DO BEM AVALIANDO, A PARTIR DA RUA ZAQUIAS MOURAD ZAIEL, ONDE NOTAMOS A EXISTÊNCIA DO MURO DE FECHAMENTO NO INTERIOR DO IMÓVEL AVALIANDO.

ENG.º II - SMO/DY/O/SENG

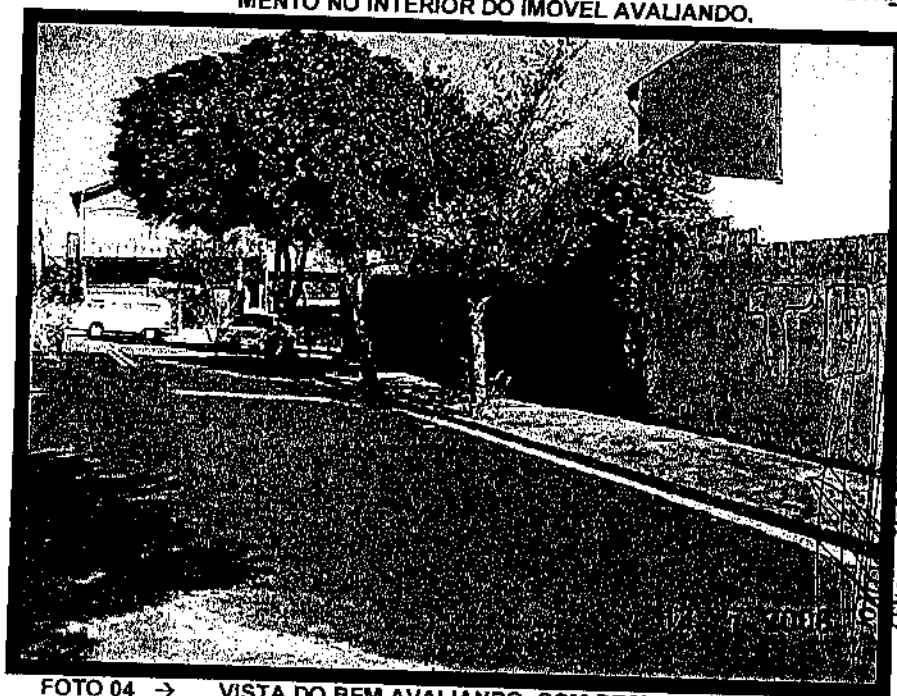


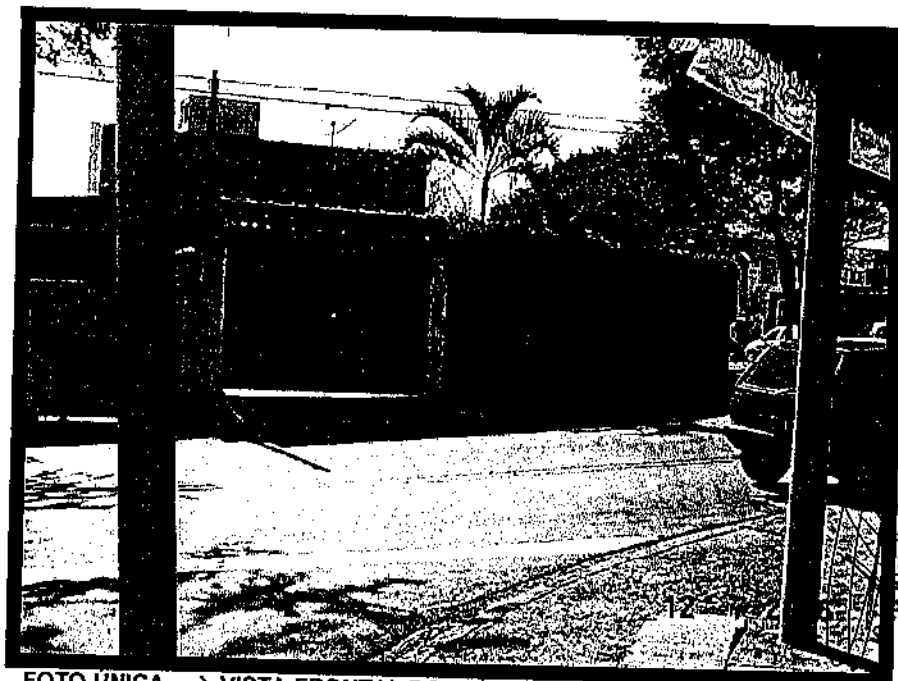
FOTO 04 → VISTA DO BEM AVALIANDO, COM DESTAQUE PARA A TESTADA CONFRONTANTE COM A RUA CORUMBATAÍ, ONDE - TAMBÉM NOTAMOS A EXISTÊNCIA DO MURO NO INTERIOR DO MESMO.

ENG.º II - SMO/DY/O/SENG



(Lei nº 6.907/2007)
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA

fls. 44
proc. 48293
Cm



ENG. ORGE ABOU MOURAD
ENG. II - SMO/DVO/SENG

FOTO UNICA → VISTA FRONTAL DO IMÓVEL, QUE CONTEM O BEM AVALIANDO.



IOM DE 21/09/2007

LEI N.º 6.907, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007
Reclassifica e autoriza permuta de área pública situada no bairro
Cidade Luíza.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São
Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em
Sessão Ordinária realizada no dia 18 de setembro de 2007,
PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica transferida da classe de bem público de uso comum
do povo para a classe de bem dominial a área de terreno integrante
do patrimônio municipal situada à Rua Zaquias Muzaiel e Rua
Corumbataí, lote "13 B" - Q. "B", Cidade Luíza.

Art. 2º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiá autorizada a
alienar mediante permuta, a área abaixo, integrante do patrimônio
público municipal, descrita no inciso I, com área de propriedade
de EDISON ROBERTO CREMONESE, assim descrita no
inciso II deste artigo:

I - Imóvel a ser alienado - matrícula nº 91.271 do 1º C.R.I.

"Mede 7,57 metros em curva de concordância; daí segue em
reta, numa distância de 16,00 metros, de frente para a Rua
Corumbataí; 22,71 metros, da frente aos fundos, pelo lado
esquerdo de quem da rua olha, confrontando com o lote "14", de
EDISON ROBERTO CREMONESE; e pelos fundos, onde mede

3,00 metros, confronta com o lote "01" da quadra "E", da Vila
Hortulânia. O perímetro acima descrito encerra uma área de
61,94 metros quadrados."

II - Imóvel a ser adquirido:

"Mede 6,00 metros de frente para a Rua Zaquias Muzaiel; 2,29
metros, da frente aos fundos, pelo lado direito de quem da rua
olha, confrontando com o lote "13", da PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ; e pelos fundos, onde mede 6,57
metros, em curva de concordância, confronta com o remanescente
do mesmo proprietário. O perímetro encerra uma área de 4,32
metros quadrados."

Art. 3º - Os imóveis de que trata esta lei, estão caracterizados na
planta anexa, que rubricada pelo Prefeito, dela fica fazendo parte
integrante, juntamente com os laudos de avaliação.

Art. 4º - O proprietário do imóvel descrito no inciso II, do art.
2º deverá recolher aos cofres públicos o valor de R\$ 16.421,70
(dezesseis mil, quatrocentos e vinte e um reais e setenta centavos)
em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais, devidamente
atualizada de acordo com a variação da taxa selic, tomando-se
por data-base o mês do laudo de avaliação.

Art. 5º - Fica dispensada a concorrência, nos termos do art. 17,
I, "C" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do artigo
110, inciso I, alínea "b" da Lei Orgânica do Município.

Art. 6º - As despesas decorrentes da regularização junto ao
Registro Imobiliário, correrão por conta dos permutantes.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios
Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte dias
do mês de setembro de dois mil e sete.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 014.156-6/2.003
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação destina-se a alienação de Próprio Municipal.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Interessado : EDISON ROBERTO CREMONESE
Cadastro Municipal : *****
Matrícula : *****

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Rua Zaquias Muzaiel, esquina com Rua Corumbataí -
lote nº. "13B" - quadra "B" - Cidade Luíza
Imóvel : terreno
Testado : 3,00 metros em projeção para a Rua Zaquias Muzaiel e
22,71 metros em projeção para a Rua Corumbataí
Número de Testados : 02



IOM DE 21/09/2007

Formato : irregular
Topografia : plana e em nível com as vias públicas
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca
Benefícios : não contemplados na descrição perimetral

Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e transporte coletivo próximo

4. ÁREA AVALIADA:

terreno = 61,84 m²

5. VALOR AVALIATÓRIO:

terreno : 61,84 m² X R\$ 285,00 /m² = R\$ 17.652,90
TOTAL : R\$ 17.652,90

(dezeesse mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos)

Jundiaí, 13 de Junho de 2.008

JOÃO JORGE ABOU MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
DIVISÃO DE AVALIAÇÃO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 014.158-6/2.003
Decreto nº : *****
Finalidade : A desapropriação destina-se a implantação da curva de concordância entre as Ruas Zaquias Muzaiel e Corumbataí.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietário : EDISON ROBERTO CREMONESE
Cadastro Municipal : 15.030.0023
Matrícula : *****

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Rua Zaquias Muzaiel, nº. 177 - lote nº. "14" - quadra "B" - Cidade Lúzia
Imóvel : terreno
Testada : 10,00 metros
Número de Testadas : 01
Formato : retangular
Topografia : plana e em nível com a via pública
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca
Benefícios : não há na parte a ser expropriada

Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e transporte coletivo próximo.

4. ÁREA AVALIADA:

terreno = 4,32 m²

5. VALOR INDENIZATÓRIO:

terreno : 4,32 m² X R\$ 285,00 /m² = R\$ 1.231,20
TOTAL : R\$ 1.231,20

(um mil, duzentos e trinta e um reais e vinte centavos)

Jundiaí, 13 de Junho de 2.008.

JOÃO JORGE ABOU MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG